PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e incentivo de políticas públicas de prevenção, identificação e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Boa Vista.

Art. 2º São diretrizes da presente Lei:

I – o incentivo à realização de campanhas educativas permanentes, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, voltadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – a promoção de parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para disseminação de informações sobre os sinais e formas de violência sexual infantojuvenil;

III – o estímulo à capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino, assistência social e saúde, para identificação precoce de possíveis situações de risco ou violação de direitos;

IV – a valorização do acolhimento humanizado às vítimas, observando os princípios da proteção integral e da escuta especializada, conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei poderão ser implementadas pelo Poder Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:44:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade estabelecer diretrizes para que o Município de Boa Vista desenvolva, de forma contínua e preventiva, ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes — um problema alarmante e crescente no Brasil. Segundo dados do Disque 100 (Ministério dos Direitos Humanos), mais de **61 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes** foram registradas em 2023, sendo que **cerca de 70% das vítimas têm entre 0 e 14 anos** e os abusos ocorrem, majoritariamente, no ambiente familiar ou próximo a ele.

A presente iniciativa se limita à proposição de diretrizes, sem criar obrigações diretas ou interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo, respeitando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 3.901 e nº 5.386. Ou seja, é uma proposta de política pública que pode ser legitimamente apresentada por parlamentar, desde que não usurpe competência privativa do prefeito nem implique criação de cargos, despesas ou estruturas.

Ao direcionar o Município a fortalecer campanhas educativas, capacitar agentes públicos, integrar redes de proteção e incentivar a denúncia segura e sigilosa, o projeto gera impactos diretos na prevenção de crimes sexuais, no rompimento de ciclos de violência e na promoção da dignidade e da proteção integral da infância e adolescência, como determina o artigo 227 da Constituição Federal.

A não aprovação dessa proposta representa a continuidade de um cenário de invisibilidade institucional, onde muitos casos deixam de ser denunciados ou corretamente tratados, por ausência de protocolos, conscientização e articulação de políticas públicas. Isso implica custos sociais incalculáveis: evasão escolar, danos psicológicos irreparáveis, aumento de vulnerabilidades e perpetuação da violência intergeracional.

Dessa forma, a proposição é **constitucional, necessária e urgente**, por tratar de um tema de indiscutível relevância social. Representa um passo concreto na promoção da dignidade, na proteção da infância e na valorização da vida. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:44:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador